



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF Raimundo Fernandes Moreira Chaves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Fernandes Moreira Chaves, no município de Uruoca, na jurisdição da CREDE 04 - Camocim, Censo Escolar nº 23016701, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5480408/2016	PARECER Nº 1516/2017	APROVADO EM: 05.12.2017

I – RELATÓRIO

Elizângela Chaves Araújo, diretora da EEF Raimundo Fernandes Moreira Chaves, no município de Uruoca, por meio do processo nº 5480408/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Av. Alberto Batista Fontenele, Centro, distrito de Campanário, CEP: 62.460-000, no município de Uruoca, na jurisdição da CREDE 04 - Camocim, Censo Escolar nº 23016701.

A diretora é a professora Elizângela Chaves Araújo, Licenciada em Formação de Professores, Registro nº 533, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, e o secretário escolar, João Rodrigues Dias, Registro nº 6905.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 (dez) professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Fernandes Moreira Chaves, no município de Uruoca, na jurisdição da CREDE 04 - Camocim, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1516/2017

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Intermediário em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2017


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE